



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

SF/21378.07232-96

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.**

I -

e)

1.

2. 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento) para o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC);

3.

4., e

5. 0,04% (quatro centésimos por cento) para o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP);

.....

§ 2º

I -

.....

b)

c) 0,01% (um centésimos por cento) para a Fenaclubes;

d) 0,03% (três centésimos por cento) para o CBCP; e
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020, alterou o art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, reconhecendo e incluindo o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP) como integrante do Sistema Nacional do Deporto – SND.

Além disso, a Lei alterou a alínea “e” do inciso II do art. 16 da Lei nº 13.756, de 2018, estabelecendo o CBCP como o único destinatário das verbas oriundas das loterias voltadas ao fomento da base do esporte paralímpico; deslegitimando o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) como aplicador de políticas e recursos públicos a este segmento.

Desta maneira, o CBCP passaria a receber diretamente da Caixa Econômica Federal os 15% da verba que recebia o CBC, e este ficando automaticamente desobrigado a aplicar, “*no mínimo, 15% (quinze por cento) dos recursos em atividades paradesportivas*”, conforme estabelecia o revogado § 1º do mesmo artigo. Entretanto, apesar de todo esforço legislativo para dar independência legal e financeira ao CBCP, não logrou êxito, porque a Lei nº 13.756, de 2018, nos §§ 1º e 2º de seu art. 21 definem que a observância do inciso II do art. 16 só ocorrerá a partir do início do ingresso dos recursos de arrecadação da Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex) na conta única do Tesouro Nacional.

Não se sabe, contudo, se um dia a Lotex funcionará. Depois de duas tentativas fracassadas de leilão de concessão desta, houve êxito em outubro de 2019. Entretanto, segundo Ministério da Economia, o consórcio vencedor do leilão não cumpriu condições prévias dentro da data limite para a assinatura do contrato.

Desta maneira, faz-se necessário a alteração também da alínea “e” do inciso I do art. 16, para que o paradesporto volte a receber imediatamente os recursos que lhes são de direito e que atualmente encontram-se prejudicados. E, ainda, que estes recursos possam ser geridos

SF/21378.07232-96

pela entidade legitimada para tal – o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP).

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA


SF/21378.07232-96